

ATA NÚMERO 10 DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DAS LAJES DO PICO REALIZADA AOS TRINTA DIAS DO MÊS DE ABRIL DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E UM.-----

Aos trinta dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e um, nesta vila, pelas dez horas, realizou-se a reunião ordinária número 10 da Câmara Municipal das Lajes do Pico, sob a presidência do senhor Presidente da Câmara Roberto Manuel Medeiros da Silva e estando presentes os senhores Vereadores Nelson Fernando Vargas Macedo, Isabel Cristina da Costa Nunes, Miguel Ângelo de Melo Machado e Hermenegildo Vargas da Silva, reunião esta que, de acordo com o estabelecido no nº 1 do artigo 3º da Lei nº 1-A/2020, de 19 de março, com a redação que lhe foi conferida pela Lei nº 1-A/2021, de 13 de janeiro, foi realizada por recurso aos meios de comunicação à distância disponíveis, no caso através de videoconferência recorrendo à plataforma "cisco", para todos os devidos e legais efeitos, estando o Sr. Presidente e os Srs. Vereadores Nelson Macedo e Isabel Nunes na sala de reuniões do edifício dos Paços do Concelho e os Srs. Vereadores Miguel Machado e Hermenegildo Silva nas suas moradas de residência.-----

Secretariou a reunião a Assistente Técnica, Cláudia Isabel Cardoso Leal, fazendo-o igualmente no edifício dos Paços do Concelho.-----

Sendo a hora designada e verificado o quórum, o senhor Presidente declarou aberta a reunião.-----

ANTES DA ORDEM DO DIA-----

Não foram colocadas questões no período antes da ordem do dia.-----

ORDEM DO DIA-----

1. Resumo diário da tesouraria;-----

Foi presente à reunião o resumo diário da tesouraria, relativo ao dia vinte e nove de abril, que apresenta os valores abaixo descritos:-----

Total das disponibilidades – 912.416,72€-----

Operações Orçamentais – 880.288,44€-----

Operações Não Orçamentais – 32.128,29€-----

O Executivo tomou conhecimento.-----



2.Revisão orçamental e alteração às GOP com integração do saldo de gerência nº 2; -----

Foram presentes à reunião os documentos relativos à revisão orçamental e alteração às GOP com integração do saldo de gerência n.º2, de acordo com a proposta do Sr. Presidente também presente à reunião. -----

Sendo os documentos parte integrante da ata, a cópia dos mesmos encontra-se anexa, estando os originais no setor de contabilidade.-----

O Executivo tomou conhecimento e deliberou por unanimidade aprovar a revisão orçamental e a alteração às GOP. -----

3.Alteração orçamental nº 4; -----

Foi presente a reunião a alteração orçamental n.º 4. -----

Sendo o documento parte integrante da ata, a cópia do mesmo encontra-se anexa, estando o original no setor de contabilidade. -----

O Executivo tomou conhecimento e deliberou por unanimidade aprovar a alteração orçamental n.º 4. -----

4.Anulação da ordem de execução da deliberação realizada em reunião de Câmara do dia 04/02/2021, relativa ao ponto 13 da ordem de trabalhos; -----

Foi presente a reunião a anulação da ordem de execução da deliberação da reunião de Câmara do dia 04/02/2021, relativa ao ponto 13 da ordem de trabalhos, devido à falta de cabimento. -----

O Executivo tomou conhecimento e deliberou por unanimidade aprovar a anulação da ordem de execução. -----

5.Proposta de homologação da Lista Final do Procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de um posto de trabalho da carreira e categoria de Assistente Operacional (Área de Mecânico) do mapa de pessoal da Câmara Municipal das Lajes do Pico em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado;-----

Foi presente à reunião o documento citado. Sendo o documento parte integrante da ata, a cópia do mesmo encontra-se anexa, estando o original no setor de Recursos Humanos. -----

O Executivo tomou conhecimento. -----

6.Proposta de homologação da Lista Final do Procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de um posto de trabalho da carreira e categoria de Assistente Operacional (Área de Carpinteiro) do mapa de pessoal da Câmara Municipal das Lajes do Pico em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado;-----

Foi presente à reunião o documento citado. Sendo o documento parte integrante da ata, a cópia do mesmo encontra-se anexa, estando o original no setor de Recursos Humanos. -----

O Executivo tomou conhecimento. -----

7.Prorrogação graciosa de entrega de bens relativa ao contrato com a Empresa Resopre para "aquisição de contentores de recolha seletiva de resíduos para o concelho das Lajes do Pico"; -----

Foi presente à reunião o despacho do Sr. Presidente relativo à prorrogação do prazo de entrega de equipamento, cuja cópia, sendo parte integrante da ata segue em anexo, estando o original arquivado em processo próprio no setor de aprovisionamento desta edilidade. -----

O Executivo tomou conhecimento e deliberou por unanimidade aprovar a prorrogação graciosa de entrega de bens. -----

8.Prorrogação graciosa de entrega de bens relativa ao contrato com a Empresa Ambi-L para "aquisição de contentores de recolha seletiva de resíduos para o concelho das Lajes do Pico"; -----

Foi presente à reunião o despacho do Sr. Presidente relativo à prorrogação do prazo de entrega de equipamento, cuja cópia, sendo parte integrante da ata segue em anexo, estando o original arquivado em processo próprio no setor de aprovisionamento desta edilidade. -----



O Executivo tomou conhecimento e deliberou por unanimidade aprovar a prorrogação graciosa de entrega de bens. -----

9. Prorrogação graciosa de entrega de bens relativa ao contrato com a Empresa Auto-Sueco para "aquisição de viatura de recolha de resíduos de 14 toneladas";

Foi presente à reunião o despacho do Sr. Presidente relativo à prorrogação do prazo de entrega de equipamento, cuja cópia, sendo parte integrante da ata segue em anexo, estando o original arquivado em processo próprio no setor de aprovisionamento desta edilidade. O Executivo tomou conhecimento e deliberou por unanimidade aprovar a prorrogação graciosa de entrega de bens. -----

10. Prorrogação graciosa de entrega de bens relativa ao contrato com a Empresa Cenário Avançado, Equipamentos e Projetos áudio visuais, cinema e mecânica de cena, Lda. para aquisição de material de projeção de fábrica, cinema digital e equipamento de som no desenvolvimento do projeto prorural;

Foi presente à reunião o despacho do Sr. Presidente relativo à prorrogação do prazo de entrega de equipamento, cuja cópia, sendo parte integrante da ata segue em anexo, estando o original arquivado em processo próprio no setor de aprovisionamento desta edilidade. **O Executivo tomou conhecimento e deliberou por unanimidade aprovar a prorrogação graciosa de entrega de bens. -----**

11. Prorrogação graciosa de entrega de bens relativa ao contrato com a Empresa Epicentro - distribuidores de mobiliário Lda., para aquisição de cortinas black out, cadeiras, calhas técnicas de exposição e equipamento cénico no desenvolvimento do projeto prorural; -----

Foi presente à reunião o despacho do Sr. Presidente relativo à prorrogação do prazo de entrega de equipamento, cuja cópia, sendo parte integrante da ata segue em anexo, estando o original arquivado em processo próprio no setor de aprovisionamento desta edilidade. -----

O Executivo tomou conhecimento e deliberou por unanimidade aprovar a prorrogação graciosa de entrega de bens. -----

12.Proposta de apoio no âmbito do Regulamento de incentivo à Natalidade e Apoio à Família;-----

Foi presente à reunião o pedido de apoio ao abrigo do Regulamento Municipal de Incentivo à Natalidade e Apoio à Família, no valor de 250€ (duzentos e cinquenta euros), relativo ao menor Salvador Cardoso Vieira, cuja cópia do documento, sendo parte integrante da ata, segue em anexo e cujo original se encontra arquivado no setor de ação social.-----

O Executivo tomou conhecimento e deliberou por unanimidade a atribuição do apoio no valor de 250€ (duzentos e cinquenta euros), de acordo com o Regulamento Municipal de Incentivo à Natalidade e Apoio à Família. -----

13.Pedido da Associação Lira Sport Clube para apoio à atividade no ano de 2021;-----

Foi presente à reunião o ofício com registo de entrada n.º 6552, de 16/11/2020, solicitando o apoio relativo à atividade do ano de 2021, no valor de 1.000,00€ (mil euros).-----

O Executivo tomou conhecimento e deliberou por maioria aprovar o pedido de apoio da Associação Lira Sport Clube, com os votos contra dos Srs. Vereadores do Podemos Mais, Miguel Machado e Hermenegildo Silva, que apresentaram a seguinte declaração de voto: -----

“De forma a assegurar o necessário rigor, transparência, critério e eficácia na atribuição de apoios e subsídios por parte da Câmara Municipal às organizações sem fins lucrativos que promovam atividades sociais, culturais e desportivas de reconhecido interesse para o concelho das Lajes do Pico, o movimento Podemos Mais defende a regulamentação, em conformidade com o disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, com o estabelecido nas alíneas k), o) e p) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013 o disposto nas alíneas k), o) e p) do n.º1 do artigo 33º da Lei n.º5/2013, de 12 de Setembro, na Lei n.º5/2007, de 16 de Janeiro, no Decreto-lei



n.º273/2009 de 1 de Outubro, e à semelhança daquilo que é prática corrente da larga maioria dos Municípios Portugueses. -----

O Município das Lajes do Pico deve exercer o poder regulamentar, mediante a elaboração de um conjunto de normas disciplinadoras dos apoios a conceder, nomeadamente quanto aos objetivos, à forma de instrução dos pedidos, obrigações das partes, montantes a atribuir, mecanismos de controlo e acompanhamento da aplicação das verbas concedidas a terceiros, designadamente no âmbito do associativismo e do Desporto. Para além disso, a concessão dos apoios deverá obedecer a critérios objetivos de igualdade, justiça, imparcialidade e equidade, critérios esses que deverão estar definidos em regulamento(s) próprio(s). -----

Embora reconheçamos o papel verdadeiramente essencial e o interesse para o concelho das atividades promovidas pela coletividade em causa, bem como a relevância da atribuição do conseqüente subsídio da autarquia, a inexistência de regulamentação específica no âmbito do associativismo e do desporto e a defesa intransigente do interesse público levam os vereadores do Podemos Mais a votar contra todas as 5 situações enquadráveis no cenário acima exposto e que pactuem, portanto, com o atual vazio regulamentar.” -----

14. Pedido da Sociedade Cultural e Recreativa da Ribeira do Meio para a realização de obras urgentes; -----

Foi presente à reunião o ofício com registo de entrada n.º 2427, de 07/04/2021, solicitando o apoio para obras, no valor de 75.000,00€ (mil euros). -----

O Sr. Vereador Miguel Machado quis deixar em nota que achava importante essas obras e essa adequação ao RGEU, pois criava a possibilidade de futuras candidaturas a apoios. -----

O Executivo tomou conhecimento e deliberou por maioria aprovar o pedido de apoio para obras da Sociedade Cultural e Recreativa da Ribeira do Meio, com os votos contra dos Srs. Vereadores do Podemos Mais, Miguel Machado e Hermenegildo Silva, que apresentaram a seguinte declaração de voto: -----

“De forma a assegurar o necessário rigor, transparência, critério e eficácia na atribuição de apoios e subsídios por parte da Câmara Municipal às organizações sem fins lucrativos que promovam atividades sociais, culturais e desportivas de reconhecido interesse para o concelho das Lajes do Pico, o movimento Podemos Mais defende a regulamentação, em conformidade com o disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, com o estabelecido nas alíneas k), o) e p) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013 o disposto nas alíneas k), o) e p) do n.º1 do artigo 33º da Lei n.º5/2013, de 12 de Setembro, na Lei n.º5/2007, de 16 de Janeiro, no Decreto-lei n.º273/2009 de 1 de Outubro, e à semelhança daquilo que é prática corrente da larga maioria dos Municípios Portugueses. -----

O Município das Lajes do Pico deve exercer o poder regulamentar, mediante a elaboração de um conjunto de normas disciplinadoras dos apoios a conceder, nomeadamente quanto aos objetivos, à forma de instrução dos pedidos, obrigações das partes, montantes a atribuir, mecanismos de controlo e acompanhamento da aplicação das verbas concedidas a terceiros, designadamente no âmbito do associativismo e do Desporto. Para além disso, a concessão dos apoios deverá obedecer a critérios objetivos de igualdade, justiça, imparcialidade e equidade, critérios esses que deverão estar definidos em regulamento(s) próprio(s). -----

Embora reconheçamos o papel verdadeiramente essencial e o interesse para o concelho das atividades promovidas pela coletividade em causa, bem como a relevância da atribuição do conseqüente subsídio da autarquia, a inexistência de regulamentação específica no âmbito do associativismo e do desporto e a defesa intransigente do interesse público levam os vereadores do Podemos Mais a votar contra todas as 5 situações enquadráveis no cenário acima exposto e que pactuem, portanto, com o atual vazio regulamentar.” -----

15.Pedido de apoio do Centro Social, Cultural e Recreativo da Silveira e Almagreira para aquisição de madeiras;-----

Este pedido já havia sido presente a deliberação na reunião de Câmara do dia 04/02/2021, ponto 13, no entanto, por falta de cabimento, foi anulada a ordem de



MUNICÍPIO
**LAJES
DO
PICO**

execução (ponto 4 desta ata) e foi trazido novamente a deliberação. Assim, foi presente à reunião o ofício número 187, datado de 13/01/2021, do Centro Social, Cultural e Recreativo da Silveira e Almagreira, a solicitar apoio para aquisição de madeira para forrar tetos de espaços novos, no montante de 590,40€ (quinhentos e noventa euros e quarenta cêntimos).-----

O Executivo tomou conhecimento e deliberou por maioria aprovar o presente apoio, com os votos contra dos Srs. Vereadores do Podemos Mais, Miguel Machado e Hermenegildo Silva, que apresentaram a seguinte declaração de voto:-----

“De forma a assegurar o necessário rigor, transparência, critério e eficácia na atribuição de apoios e subsídios por parte da Câmara Municipal às organizações sem fins lucrativos que promovam atividades sociais, culturais e desportivas de reconhecido interesse para o concelho das Lajes do Pico, o movimento Podemos Mais defende a regulamentação, em conformidade com o disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, com o estabelecido nas alíneas k), o) e p) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013 o disposto nas alíneas k), o) e p) do n.º1 do artigo 33º da Lei n.º5/2013, de 12 de Setembro, na Lei n.º5/2007, de 16 de Janeiro, no Decreto-lei n.º273/2009 de 1 de Outubro, e à semelhança daquilo que é prática corrente da larga maioria dos Municípios Portugueses.-----

O Município das Lajes do Pico deve exercer o poder regulamentar, mediante a elaboração de um conjunto de normas disciplinadoras dos apoios a conceder, nomeadamente quanto aos objetivos, à forma de instrução dos pedidos, obrigações das partes, montantes a atribuir, mecanismos de controlo e acompanhamento da aplicação das verbas concedidas a terceiros, designadamente no âmbito do associativismo e do Desporto. Para além disso, a concessão dos apoios deverá obedecer a critérios objetivos de igualdade, justiça, imparcialidade e equidade, critérios esses que deverão estar definidos em regulamento(s) próprio(s).-----

Embora reconheçamos o papel verdadeiramente essencial e o interesse para o concelho das atividades promovidas pela coletividade em causa, bem como a relevância da atribuição do conseqüente subsídio da autarquia, a inexistência de regulamentação

específica no âmbito do associativismo e do desporto e a defesa intransigente do interesse público levam os vereadores do Podemos Mais a votar contra todas as situações enquadráveis no cenário acima exposto e que pactuem, portanto, com o atual vazio regulamentar.” -----

16. Pedido de apoio da Associação de Pesca Desportiva da Ilha do Pico para aquisição de troféus;-----

Foi presente à reunião o ofício com registo de entrada n.º 2696, de 16/04/2021, solicitando o apoio para a aquisição de troféus. -----

O Executivo tomou conhecimento e deliberou por maioria aprovar o pedido de apoio para aquisição de troféus, com os votos contra dos Srs. Vereadores do Podemos Mais, Miguel Machado e Hermenegildo Silva, que apresentaram a seguinte declaração de voto: -----

“De forma a assegurar o necessário rigor, transparência, critério e eficácia na atribuição de apoios e subsídios por parte da Câmara Municipal às organizações sem fins lucrativos que promovam atividades sociais, culturais e desportivas de reconhecido interesse para o concelho das Lajes do Pico, o movimento Podemos Mais defende a regulamentação, em conformidade com o disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, com o estabelecido nas alíneas k), o) e p) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013 o disposto nas alíneas k), o) e p) do n.º1 do artigo 33º da Lei nº5/2013, de 12 de Setembro, na Lei nº5/2007, de 16 de Janeiro, no Decreto-lei nº273/2009 de 1 de Outubro, e à semelhança daquilo que é prática corrente da larga maioria dos Municípios Portugueses. -----

O Município das Lajes do Pico deve exercer o poder regulamentar, mediante a elaboração de um conjunto de normas disciplinadoras dos apoios a conceder, nomeadamente quanto aos objetivos, à forma de instrução dos pedidos, obrigações das partes, montantes a atribuir, mecanismos de controlo e acompanhamento da aplicação das verbas concedidas a terceiros, designadamente no âmbito do associativismo e do Desporto. Para além disso, a concessão dos apoios deverá obedecer a critérios objetivos



MUNICÍPIO
**LAJES
DO
PICO**

de igualdade, justiça, imparcialidade e equidade, critérios esses que deverão estar definidos em regulamento(s) próprio(s). -----

Embora reconheçamos o papel verdadeiramente essencial e o interesse para o concelho das atividades promovidas pela coletividade em causa, bem como a relevância da atribuição do consequente subsídio da autarquia, a inexistência de regulamentação específica no âmbito do associativismo e do desporto e a defesa intransigente do interesse público levam os vereadores do Podemos Mais a votar contra todas as situações enquadráveis no cenário acima exposto e que pactuem, portanto, com o atual vazio regulamentar.” -----

17.Despacho final de cessação da comissão de serviço de Albino Manuel André Roque do cargo de Chefe da Divisão Administrativa e Financeira da Unidade Técnico-Administrativa da Câmara Municipal das Lajes do Pico; -----

Foi presente à reunião o despacho final do Sr. Presidente relativo à cessação da comissão de serviço de Albino Manuel André Roque do cargo de Chefe da Divisão Administrativa e Financeira da Unidade Técnico-Administrativa da Câmara Municipal das Lajes do Pico, que consta do seguinte:-----

“Despacho final -----

Cessação da comissão de serviço de Albino Manuel André Roque do cargo de Chefe da Divisão Administrativa e Financeira da Unidade Técnico-Administrativa da Câmara Municipal das Lajes do Pico-----

1-Tendo presente que, para o corrente ano de 2021, o executivo intenta toda uma reorganização dos serviços da câmara municipal das Lajes do Pico, com incidência nas áreas administrativa e financeira da câmara municipal, designadamente na execução dos investimentos aprovados no âmbito do PO Açores 2020; -----

2-Considerando, ainda, no âmbito da reorganização dos serviços da câmara municipal das Lajes do Pico, o objetivo de se proceder à criação de uma nova divisão administrativa para a área do urbanismo, relativamente ao licenciamento de obras particulares, que introduza melhores resultados na apreciação dos processos e que

mude a imagem externa da Câmara Municipal nesta matéria, potenciando a captura de mais investimentos para o Município das Lajes do Pico; -----

3-Considerando que, em vista da concretização de todo aquele desiderato, não sobressai mais a certeza de confiança por mim anteriormente depositada no licenciado Albino Manuel André Roque, já que a implementação de um novo modelo de governação da administração, exigirá uma mudança de paradigma alinhada com um trabalho de equipa mais aprofundado e coeso, em que os assuntos de serviço a tratar não podem ser retidos num só interlocutor, nem decididos de modo excessivamente centralizado, muito menos sem acompanhamento técnico a requerer às consultorias e/ou assessorias especializadas, externamente contratadas pela Câmara Municipal, nomeadamente em questões e procedimentos administrativos que, pela sua complexidade, mais justificam a apreciação e a gestão partilhada dos mesmos, impondo-se, deste modo, encontrar novos interlocutores internos na autarquia, novas lideranças; -----

4-Por outro lado, a implementação da nova Lei de Enquadramento Orçamental e do Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas- SNC-AP, constituem pilares fundamentais da reforma estruturante das Finanças Públicas, reclamando novas exigências em matéria de gestão pública, accountability, transparência e controlo financeiro. -----

5-Importa, assim, reorientar os diversos intervenientes no processo administrativo e orçamental, em especial, a atuação da Chefia de Divisão Administrativa e Financeira, incrementando a respetiva capacidade de implementação da nova gestão orçamental pública, que exige alterações não só na estrutura orçamental, assente numa cultura de transparência e de responsabilização pelos resultados na Administração Pública da câmara municipal das Lajes do Pico, bem como a necessidade de introdução de profundas alterações nos sistemas de suporte à informação orçamental e especial mobilização dos recursos humanos envolvidos no processo de mudança, em vista do apontado profícuo trabalho de equipa -----

6-Impõe-se imprimir à referida Divisão uma nova abordagem e dinâmica, no desempenho das suas competências e atribuições, estabelecidas no diploma



MUNICÍPIO
**LAJES
DO
PICO**

regulamentar e orgânico da autarquia, bem como uma renovada capacidade de resposta direccionada aos objectivos supra referidos, com uma liderança capaz de impulsionar um profundo processo de mudança inerente à implementação do novo modelo de gestão orçamental pública. -----

7-O licenciado Albino Manuel André Roque foi designado para exercer o cargo de Chefe da Divisão Administrativa e Financeira em regime de comissão de serviço, pelo período de três anos, com efeitos a 22 de julho de 2013, renovada por mais 3 anos em 22 de julho de 2016 e 22 de julho de 2019 através do meu Despacho datado de 25 de junho de 2019, publicado no Diário da República, 2ª série, nº 142, de 26 de julho de 2019. -----

8-Nos termos da subalínea iv) da alínea e) do nº 1 do artigo 25º do Estatuto do Pessoal Dirigente dos serviços e órgãos da administração central, local e regional do Estado, aprovado pela Lei nº 2/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual, adaptado à Administração Local pela Lei nº 49/2012 de 29 de agosto, EPD, a comissão de serviço dos titulares dos cargos dirigentes pode cessar por despacho fundamentado relativo à necessidade que se impõe no contexto actual, conforme supra fundamentado. -----

9-Nestes termos, e com os fundamentos acima descritos, intenta-se a cessação da comissão de serviço do licenciado Albino Manuel André Roque do cargo de Chefe da Divisão Administrativa e Financeira, e dado que está concretizada a formalidade essencial da audiência prévia do mesmo, tendo este efectuado a sua pronúncia em 9 de abril de 2021, nos termos da resposta que se anexa, dando-se nesta sede por integralmente reproduzida, para todos os devidos e legais efeitos. -----

10-Na referida pronúncia, e sumariando-se, Albino Roque opõe-se à cessação da comissão de serviço, começando por evidenciar:-----

Em resposta à notificação referida em assunto venho desta forma manifestar o meu claro desacordo, considerando inaceitável e de seriedade questionável a proposta, senão vejamos:

11-Que o mesmo questione a seriedade do despacho do signatário é totalmente inadmissível e revelador da sua má fé e ingratidão, porquanto, como resulta claro de toda a argumentação supra, todo o enquadramento de facto e de direito em vista da cessação da comissão de serviço encontra-se devidamente estribado na lei e nas

necessidades públicas que apenas e só ao signatário, enquanto superior hierárquico e gestor máximo da câmara municipal incumbe densificar em cada momento da atuação autárquica e no legítimo exercício dos poderes democráticos e soberanos que o povo do concelho das Lajes do Pico lhe cometeu em três eleições sucessivas.-----

12-Nunca os fundamentos da cessação da comissão de serviço se estribaram na apreciação de seriedade ou sequer de carácter de Albino Roque. Considera-se inadmissível que Albino Roque indiciasse pretender fazer o contrário, o que não merece mais comentários ou considerações, de facto ou de direito. Ponto final.-----

13-De resto, pretende Albino Roque (continuar a) interferir até nas opções de natureza política e gestora que apenas e só aos legítimos representantes democráticos, e enquanto eleitos locais, cumpre densificar e aferir em cada momento, em vista da realização do interesse público. Albino Roque não detém qualquer competência legal para, enquanto chefe de divisão e enquanto funcionário público afirmar o seguinte:-----

- Passados quase 12 anos de administração da autarquia, onde V. Exa. foi Presidente em que manteve a estrutura orgânica inalterada, vem agora a poucos meses do fim do seu último mandato proceder a uma reorganização de serviços para outro Presidente e outro Executivo trabalhar. É claro que se trata de uma intervenção cirúrgica com intenção pessoal. Embora seja legalmente possível é eticamente reprovável e censurável tal ação. Não só faz valer o seu poder administrativo e político para acertos de contas pessoais, como condiciona a gestão e a administração que se seguirá.

14-Que "acertos de contas pessoais" são esses? O impropério do disparate, até do despropósito, tem limites. Ponto final também quanto a este aspeto.-----

15-Prossegue Albino Roque:-----

- O Sr. Presidente, no seu despacho, a dada altura vem alegar que "... não sobressai mais a certeza de confiança por mim anteriormente depositada no licenciado Albino Manuel André Roque, já que a implementação de um novo modelo de governação da administração, exigirá uma mudança de paradigma...,...requerer às consultorias e/ou assessorias especializadas, externamente contratadas..., ...impondo-se, deste modo, encontrar novos interlocutores internos na autarquia, novas lideranças,": Ora, também aqui o Sr. Presidente demonstra que está a fazer uma perseguição pessoal (que não é nova, tendo em consideração o email datado de 15/2/2020, que me enviou, onde me faz um claro assédio moral, o qual fui relevando por respito), com vista ao meu afastamento por questões de índole privado e pessoal e que nada terão a ver com o meu desempenho profissional. Faz ainda transparecer na afirmação "...encontrar novos interlocutores internos...", que já terá na sua mente substituto(s) para o(s) cargo(s) que desempenho e intensão não será inocente.

16-Quanto ao "assédio moral" (figura jurídica que só Albino Roque poderá melhor concretizar), e quanto a elucubrações absurdas de perseguições pessoais, o que se refuta, por completo, o mesmo que recorra, querendo, aos competentes meios judiciais. Ponto final também quanto a este aspeto.-----

17-Diz, ainda, Albino Roque:-----

- Certamente o Sr. Presidente não deve ter recorrido à sua consultadoria jurídica externa para fazer tais afirmações, uma vez que vem alegar questões de confiança pessoal e política, embora sob a capa de reorganização dos serviços, umas vezes e, necessidade de imprimir nova orientação à gestão dos serviços, outras vezes, quando sabe o Sr. Presidente muito bem que o cargo de Chefe de Divisão é submetido a Procedimento Concursal Público e não por escolha pessoal e a belo prazer do Sr. Presidente.

18-Quanto a confiança pessoal, Albino Roque pretende desviar o tema para uma alegada confiança personalizada e descontextualizada das necessidades dos serviços. É apenas e só na confiança que se deposita para os novos desafios que se enquadram que o assunto merece destaque. Albino Roque não é mais do que um servidor da causa pública, enquanto trabalhador desta autarquia, tal como, no seu devido plano hierárquico, todos os legítimos eleitos locais, pelo que não se lhe reconhece qualquer autoridade moral para que questione uma vez mais a opção gestionária, colocando-se acima da presidência e dos demais órgãos autárquicos competentes e chamados a intervir em matéria de reorganização dos serviços, nos termos da lei. Albino Roque não é parceiro político, não poderia nem nunca o fez o signatário, colocar Albino Roque nesse patamar. Quando refere a "política" equivoca-se de novo e mostra o que é, totalmente desfocado da objetividade dos fundamentos públicos e apenas destes invocados pelo signatário.-----

19-Mais refere Albino Roque:-----

- Vem também alegar questões de reorganização dos serviços de Urbanismo, que nada têm a ver com a Divisão Administrativa e Financeira, são divisões distintas. A não ser que esteja a confundir a perseguição pessoal que também faz à minha esposa, arquiteta trabalhadora da autarquia. Essa sim, trabalha(va) no Urbanismo até o Sr. Presidente a ter "arrumado", por questões pessoais.

20-Precisamente porque se trata de divisões distintas não se misturam. Mas, gestoriamente, só o signatário, o executivo municipal e a assembleia municipal é que densificam as necessidades dessa mesma divisão e sua articulação e enquadramento, no respeito da lei, com todas as necessidades dos serviços municipais e da reorganização que se preconiza. Não compete uma vez mais a Albino Roque tecer qualquer consideração sobre este aspeto. E quanto às insultuosas imputações, a ele – e, agora, alegadamente, também à Senhora Arquiteta, de resto igualmente difamantes para com o signatário, cuidar-se-á das mesmas em sede disciplinar própria, atenta a mais do que evidente falta de respeito para com o presidente da câmara (e se necessário for também nos tribunais). Não são tidas nem achadas para o âmbito estritamente objetivo dos fundamentos do presente despacho-----

21-Mais refere Albino Roque:-----

- Depois alega, com um palavreado complexo, mas sem essência, a questão da implementação da Nova Lei de Enquadramento Orçamental e do Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas, para a qual não estarei apto. Sobre este tema quero lhe informar, talvez o Sr. Presidente não saiba, que eu e todos os trabalhadores administrativos da área financeira da autarquia gastámos 169 horas do nosso tempo pessoal para fazer uma extensa formação on-line promovida pelo INA, que nos capacitou proceder à implementação de SNC-AP, muito antes que a maioria das entidades públicas que a isso estavam obrigadas. O Sr. Presidente poderá aferir isso junto da sua consultadoria Financeira Externa, se não confiar na minha palavra e dos outros trabalhadores da área financeira... Já agora, só para lembrar o Sr. Presidente, quanto à gestão dos Fundos Comunitários, que também vem alegar para a necessidade de reorganização, sob a minha Chefia Financeira o Quadro Comunitário anterior (QREN – Proconvergência), teve uma execução financeira a rondar dos 100%...

22-Albino Roque é, ao que se sabe, licenciado em engenharia civil. E era o que faltava que, por ter tido formação nas matérias em apreço, a autarquia estivesse impedida de operar objectivamente uma reorganização dos serviços e, fundamentadamente, como se procurou sempre fazer e nos termos da lei, fazer cessar a sua comissão de serviço. -----

23-O mesmo se diga, mutatis mutandis, quanto ao alegado por Albino Roque quando refere que: -----



MUNICÍPIO
**LAJES
DO
PICO**

- Relembro ainda as variadíssimas e muitíssimas vezes, ao longo de pelo menos 7 anos, que o Sr. Presidente elogiou o meu trabalho, técnico e de chefia em variadíssimas e muitíssimas situações públicas e institucionais. Será que essa capacidade, tão amplamente elogiada, se desvaneceu assim de um dia para o outro? Ou mais uma vez se prova que o Sr. Presidente tem outras intenções de cariz pessoal?

24-Quanto ao mais, nomeadamente quando Albino Roque refere que: -----

Face ao exposto e, sem mais delongas que também acho que o Sr. Presidente seguramente não pretenderá, venho repudiar veemente as alegações proferidas no despacho de cessação de funções, porque são inconsistentes, falsas, atentatórias, juridicamente contraditórias e com clara intensão de vingança pessoal, não aceitando a cessação de funções.

Deixo ainda claro que se o Sr. Presidente prosseguir com tal intenção, sem claro fundamento legal, tudo farei para recorrer judicialmente da mesma, não por estar "agarrado" ao cargo, mas porque a verdade terá e deverá ser reposta e, não admitirei mancha na minha reputação profissional.

25-Remete-se, in totum, para todo o já suficientemente acima referido. -----

26- O licenciado Albino Manuel André Roque foi designado para exercer o cargo de Chefe da Divisão Administrativa e Financeira em regime de comissão de serviço, pelo período de três anos, com efeitos a 22 de julho de 2013, renovada por mais 3 anos em 22 de julho de 2016 e 22 de julho de 2019 através do meu Despacho datado de 25 de junho de 2019, publicado no Diário da República, 2ª série, nº 142, de 26 de julho de 2019. -----

27-Nos termos da subalínea iv) da alínea e) do nº1 do artigo 25º do Estatuto do Pessoal Dirigente dos serviços e órgãos da administração central, local e regional do Estado, aprovado pela Lei nº 2/2004, de 15 de janeiro, na sua redacção actual, adaptado à Administração Local pela Lei nº 49/2012 de 29 de agosto, EPD, a comissão de serviço dos titulares dos cargos dirigentes pode cessar por despacho fundamentado relativo à necessidade que se impõe no contexto actual, conforme supra fundamentado. -----

Termos em que e com efeitos a partir da data de publicação da comunicação, por extracto, no Diário da República, da prática do presente despacho final e seus pressupostos, cumprida que está a formalidade prevista no nº 2 do artigo 25º da Lei nº

2/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual, que aprovou o Estatuto do Pessoal Dirigente dos serviços e organismos da Administração Central, Local e Regional do Estado, adaptado à Administração Local pela Lei nº 49/2012, de 29 de agosto, na sua redação atual, determino a cessação da comissão de serviço de Albino Roque do cargo de Chefe da Divisão Administrativa e Financeira da Unidade Técnico-Administrativa da Câmara Municipal das Lajes do Pico, de acordo com o disposto no nº 1, alínea e) subalínea iv do artigo 25º da mesma Lei 2/2004, de 15 de janeiro, na sua redação actual, adaptado à Administração Local pela Lei nº 49/2012 de 29 de agosto. -----
Notifique-se o interessado, junte-se ao processo individual do mesmo trabalhador e proceda-se às publicações/publicitações legais. -----

Lajes do Pico, 27 de abril de 2021 -----

O Presidente da Câmara Municipal das Lajes do Pico" -----

O Executivo tomou conhecimento. -----

18. Anulação do procedimento de consulta prévia para aquisição de uma viatura ligeira de passageiros; -----

Foi presente à reunião a anulação do procedimento de consulta prévia de aquisição de uma viatura ligeira de passageiros, CPG/15/CMLP/2021. -----

O Executivo tomou conhecimento. -----

19. Relatório Final para a Contratação de Empréstimo Municipal de Médio e Longo Prazo, no valor de 44.489,78€ com vista à aquisição do capital próprio de investimento para o Projeto Açores-02-08550-FEDER-000027 - "Modernização Administrativa Município das Lajes do Pico + Perto dos Municípios" a enviar à Assembleia Municipal, de acordo com o estipulado pelos pontos 5 e 6 do artigo 49º da Lei 73/2013, de 3 de Setembro; -----

Foi presente à reunião o relatório final para a contratação de empréstimo municipal de médio e longo prazo, no valor de 44.489,78€ com vista à aquisição do capital próprio de investimento para o Projeto Açores-02-08550-FEDER-000027 -



"Modernização Administrativa Município das Lajes do Pico + Perto dos Munícipes",
que a seguir se transcreve: -----

Relatório final -----

Contratação: **EMPRÉSTIMO DE MÉDIO E LONGO PRAZO – MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA
MUNICÍPIO DAS LAJES DO PICO – “LAJES DO PICO + PERTO DOS MUNÍCIPES**-----

Membros do júri: -----

Designados para o presente procedimento por despacho do Senhor Presidente da
Câmara aos dez dias do mês de março de dois mil e vinte e um: -----

✚ **Presidente:** Isabel Cristina da Costa Nunes, vereadora da Câmara Municipal das
Lajes do Pico;-----

✚ **Vogal:** Berta Luísa Pimentel Bettencourt, Assistente Técnica; -----

✚ **Vogal:** Carla Ávila Melo, Técnica Superior.-----

Foi efetuada uma reunião aos vinte e sete dias do mês de abril de dois mil e vinte,
com o objetivo de ponderar as observações dos concorrentes em sede de audiência
prévia, confirmar a ordenação final das propostas constantes de relatório preliminar
e, finalmente, propor a adjudicação e as formalidades legais dela decorrentes.-----

I - Audiência prévia e ordenação das propostas-----

Em cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 147.º do CCP, o júri enviou a todos os
concorrentes o relatório preliminar, tendo fixado o prazo de 10 (dez) dias para se
pronunciarem por escrito ao abrigo do direito de audiência prévia. -----

Considerando que os concorrentes informaram que não iriam apresentar quaisquer
reclamações, o júri reuniu para elaborar este relatório, apesar de não se cumprirem
os 10 (dez) dias referidos. -----

Face ao que foi referido anteriormente o júri deliberou por unanimidade não alterar
o teor e as conclusões do relatório preliminar. -----

II - Adjudicação e formalidades complementares-----

1 - Proposta de adjudicação-----

Face ao que foi referido anteriormente e pelo fato do concorrente **Caixa Geral de
Depósitos** ter apresentado a proposta mais vantajosa para a Autarquia, o júri
deliberou por unanimidade propor que a contratação do *“Empréstimo de Médio e*

Longo Prazo” em causa, para o montante a contratar de 44.489,78 € (quarenta e quatro mil quatrocentos oitenta e nove mil euros e setenta e oito cêntimos), lhe seja adjudicada nas condições da proposta apresentada. -----

Submete-se então a aprovação do empréstimo em causa à deliberação da Assembleia Municipal das Lajes do Pico, de acordo com a alínea f), N.º 1 do artigo 25.º e com os N.ºs 5 e 6 do artigo 49.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais (Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro na sua versão atualizada na Lei n.º 66/2020, de 04 de Novembro).

O júri -----

O Presidente: _____

(Isabel Cristina da Costa Nunes)-----

Vogal Efetivo: _____

(Berta Luísa Pimentel Bettencourt)-----

Vogal Efetivo: _____

(Carla Alexandra Ávila Melo) -----

O Executivo tomou conhecimento e deliberou por unanimidade aprovar o relatório final para a contratação de empréstimo municipal de médio e longo prazo, no valor de 44.489,78€, assim como, o seu envio posterior à Assembleia Municipal para deliberação relativa à contratação do referido empréstimo. -----

20.Relatório Final para a Contratação de Empréstimo de Médio e Longo Prazo, no valor de 76.791,83€ com vista à aquisição do capital próprio de investimento para o Projeto Açores-06-1911-FEDER-000022 - "Valorização e Gestão dos Resíduos Urbanos" a enviar à Assembleia Municipal, de acordo com o estipulado pelos pontos 5 e 6 do artigo 49º da Lei 73/2013, de 3 de setembro; Foi presente à reunião o relatório final para a contratação de empréstimo municipal de médio e longo prazo, no valor de 76.791,83€ com vista à aquisição do capital próprio de investimento para o Projeto Açores-06-1911-FEDER-000022 - "Valorização e Gestão dos Resíduos Urbanos", que a seguir se transcreve: -----

Relatório final -----



Contratação: **EMPRÉSTIMO DE MÉDIO E LONGO PRAZO – VALORIZAÇÃO E GESTÃO DE RESÍDUOS URBANOS** -----

Membros do júri: -----

Designados para o presente procedimento por despacho do Senhor Presidente da Câmara aos dez dias do mês de março de dois mil e vinte e um: -----

✚ **Presidente:** Isabel Cristina da Costa Nunes, vereadora da Câmara Municipal das Lajes do Pico; -----

✚ **Vogal:** Berta Luísa Pimentel Bettencourt, Assistente Técnica; -----

✚ **Vogal:** Carla Ávila Melo, Técnica Superior. -----

Foi efetuada uma reunião aos vinte e sete dias do mês de abril de dois mil e vinte, com o objetivo de ponderar as observações dos concorrentes em sede de audiência prévia, confirmar a ordenação final das propostas constantes de relatório preliminar e, finalmente, propor a adjudicação e as formalidades legais dela decorrentes. -----

I - Audiência prévia e ordenação das propostas -----

Em cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 147.º do CCP, o júri enviou a todos os concorrentes o relatório preliminar, tendo fixado o prazo de 10 (dez) dias para se pronunciarem por escrito ao abrigo do direito de audiência prévia. -----

Considerando que os concorrentes informaram que não iriam apresentar quaisquer reclamações, o júri reuniu para elaborar este relatório, apesar de não se cumprirem os 10 (dez) dias referidos. -----

Face ao que foi referido anteriormente o júri deliberou por unanimidade não alterar o teor e as conclusões do relatório preliminar. -----

II - Adjudicação e formalidades complementares -----

1 - Proposta de adjudicação -----

Face ao que foi referido anteriormente e pelo fato do concorrente **Caixa Geral de Depósitos** ter apresentado a proposta mais vantajosa para a Autarquia, o júri deliberou por unanimidade propor que a contratação do “*Empréstimo de Médio e Longo Prazo*” em causa, para o montante a contratar de 76.791,83 € (setenta e seis

mil setecentos e noventa e um, euros e oitenta e três cêntimos), lhe seja adjudicada nas condições da proposta apresentada.-----

Submete-se então a aprovação do empréstimo em causa à deliberação da Assembleia Municipal das Lajes do Pico, de acordo com a alínea f), N.º 1 do artigo 25.º e com os N.ºs 5 e 6 do artigo 49.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais (Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro na sua versão atualizada na Lei n.º 66/2020, de 04 de Novembro).

O júri -----

O Presidente: _____

(Isabel Cristina da Costa Nunes)-----

Vogal Efetivo: _____

(Berta Luísa Pimentel Bettencourt)-----

Vogal Efetivo: _____

(Carla Alexandra Ávila Melo)-----

O Executivo tomou conhecimento e deliberou por unanimidade aprovar o relatório final para a contratação de empréstimo municipal de médio e longo prazo, no valor de 76.791,83€, assim como, o seu envio posterior à Assembleia Municipal para deliberação relativa à contratação do referido empréstimo -----

21.Libertação de garantias bancárias da obra "Empreitada da grande reabilitação do edifício da escola do 1º ciclo/jardim de infância e construção de ginásio e ampliação para adaptação aos 2º e 3º ciclos da escola da Piedade";-----

Foram presente à reunião os documentos referentes à libertação de garantias bancárias da obra acima referida.-----

O Executivo tomou conhecimento e deliberou por unanimidade aprovar a libertação de garantias bancárias da obra "Empreitada da grande reabilitação do edifício da escola do 1º ciclo/jardim de infância e construção de ginásio e ampliação para adaptação aos 2º e 3º ciclos da escola da Piedade".-----

22.Libertação de garantia bancária da "Empreitada de construção do posto de turismo das Lajes do Pico café/bar e instalações sanitárias";-----



Foram presente à reunião os documentos referentes à libertação de garantia bancária da obra acima referida. -----

O Executivo tomou conhecimento e deliberou por unanimidade aprovar a libertação de garantia bancária da "Empreitada de construção do posto de turismo das Lajes do Pico café/bar e instalações sanitárias". -----

23.Recepção definitiva da obra "Empreitada da grande reabilitação do edifício da escola do 1º ciclo/jardim de infância e construção de ginásio e ampliação para adaptação aos 2º e 3º ciclos da escola da Piedade"; -----

Foi presente à reunião o auto de recepção definitiva relativo à "Empreitada da grande reabilitação do edifício da escola do 1º ciclo/jardim de infância e construção de ginásio e ampliação para adaptação aos 2º e 3º ciclos da escola da Piedade", sendo parte integrante da ata segue em anexo. -----

O Executivo tomou conhecimento e deliberou por unanimidade aprovar o auto de recepção da obra. -----

Não havendo mais nada a tratar, o Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar a presente ata, nos termos do art.º57.º da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, que depois de lida em voz alta, vai ser assinada pelo senhor Presidente, e por mim, Cláudia Isabel Cardoso Leal, com as funções de secretária, que a elaborei e escrevi. - -
De seguida foi encerrada a reunião eram 11H40. -----

